

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE GARRUCHOS

Contratado: MARCIELE WOHLFAHRT ROSIN LTDA

Processo Licitatório nº 980/2025

Pregão nº 09/2025

Contratante: Município de Garruchos, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.891.035/0001-86, com sede na Rua Ramão Adão Gonçalves de Souza, nº 505, bairro centro cidade de Garruchos, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, S.r., Roland Schatz, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1010011797, CPF nº.272.605.770-53, residente e domiciliado na rua Ary Medeiros Athayde nº 35 bairro centro, cidade de Garruchos.

Contratado: MARCIELE WOHLFAHRT ROSIN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 50.001.018/0001-86, com sede na VL Dona Otília, bairro interior CEP: 97.970.000, cidade de Roque Gonzales, Estado RS, neste ato representado pela sua sócia administradora, Sr (a). Marciele Wohlfahrt Rosin, brasileira, maior, residente e domiciliado na Vila Dona Otília nº 3652 interior do município de Roque Gonzáles, Estado RS, inscrita no CPF n.º 030.968.620-28, RG 3099638871 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

Rege-se o presente instrumento pelo edital de licitação que o originou e, no mais, pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

Cláusula 1. Objeto e especificações.

1.1 Constitui o objeto do presente termo a contratação de empresa especializada em execução de prestação de serviços em redes de drenagem e estradas em regime de empreitada global, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram o processo de licitação que deu origem a este contrato administrativo.

1.2 Este contrato será regido pelo edital do pregão nº 09/2025 e seus anexos, pela Lei federal 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS

Estado do Rio Grande do Sul



1.3 As especificações das obras de engenharia objeto deste contrato constam do anexo I ao edital de licitação, fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição ou traslado.

Cláusula 2. Regime de execução.

2.1 O regime de execução será indireto por empreitada (com fornecimento de mão-de- obra e materiais/insumos).

Cláusula 3. Valor do contrato.

3.1 O objeto deste contrato tem o preço global de **R\$ 303.500,00** (trezentos e três mil e quinhentos reais), resultante da proposta vencedora da licitação e aceito pelo contratado como justo e suficiente à execução de seu objeto.

3.2 Os preços unitários constam da planilha orçamentária integrante da proposta vencedora do contratado na licitação, cujos documentos compõem os autos do processo de licitação antes referenciado e integral este contrato, independentemente de transcrição ou traslado.

3.3 O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste contrato.

Cláusula 4. Reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro.

4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da planilha referencial elaborada com base no SINAP (SICRO) do em que datada a proposta vencedora na licitação que deu origem a este contrato.

4.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou “fato do príncipe”, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do Município de Garruchos para a justa remuneração dos serviços poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – sempre por meio de termo aditivo escrito – para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei federal 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS

Estado do Rio Grande do Sul



4.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.5 Caso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, o contratado deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial, devidamente firmados conjuntamente pelo responsável técnico do contratado, sob pena de não conhecimento.

4.6 O pedido deverá ser apresentado a protocolo no Setor de Protocolo do Município de Garruchos.

Cláusula 5. Dotação orçamentária.

5.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será:

Atividade 2.078 Manutenção do Fundo Municipal de defesa civil

Elemento de despesa: 44.90.51 obras e instalações

Recurso: vinculado a defesa civil

Cláusula 6. Garantia de adimplemento do contrato.

6.1 O contratado apresenta garantia do adimplemento das condições estabelecidas no valor de R\$ 15.175,0 (quinze mil centos e centavos e cinco reais), calculado na base de cinco por cento (5%) do valor do contrato, recolhido ou comprovado junto ao Município de Garruchos.

6.2 A garantia total será retida se o contratado der causa ao desfazimento do contrato, para que o Município de Garruchos possa se ressarcir, em parte ou no todo, dos prejuízos experimentados.

6.3 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, o contratado deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do contrato.

6.4 Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas e recebido em definitivo a obra, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo da obra, dirigido à Secretaria de Municipal da Fazenda por intermédio do Setor de Engenharia deste Município de Garruchos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS

Estado do Rio Grande do Sul



Cláusula 7. Prazos.

7.1 O Município de Garruchos convocará formalmente o vencedor do certame licitatório para assinar o contrato no prazo de cinco (05) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei federal 14.133/2021.

7.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município de Garruchos.

7.3 O contratado deverá dar início à execução da obra no prazo máximo de dez (10) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pelo Município de Garruchos.

7.4 O contrato terá vigência até a data de 30/12/2025, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei federal 14.133/2021, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pelo contratado após emissão de termo provisório de entrega.

7.5 O prazo total de execução das obras será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento da “Ordem de Início do Serviço” expedida, podendo tal prazo ser prorrogado a critério exclusivo do Município de Garruchos, até que seja concluída a obra, em caso de atraso devidamente justificado, sem que caiba pagamento adicional ao contratado.

Cláusula 8. Alteração de prazos.

8.1 Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual escrito, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- a) alteração de projeto ou de especificações, pelo Município de Garruchos;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Município de Garruchos;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125 da Lei federal 14.133/2021 e suas alterações;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Município de Garruchos em documento contemporâneo à sua ocorrência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS

Estado do Rio Grande do Sul



e) omissão ou atraso de providências a cargo do Município de Salvador das Missões, inclusive quanto aos pagamentos previstos (este por prazo superior a noventa dias), de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

Cláusula 9. Regime de execução.

9.1 Os serviços contratados serão executados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob o regime de

execução indireto e empreitada por preço global, sendo que as medições deverão ser executadas mensalmente, devendo o contratado apresentar as propostas de medição à fiscalização até o dia dez

(10) de cada mês, para aferição.

9.2 Os pagamentos serão efetuados em até trinta (30) dias após o ateste de cada medição, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

Cláusula 10. Obrigações do contratado.

10.1 O contratado se obriga a:

- a) apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas pelo contratado, após a assinatura do presente contrato: (i) carta de indicação do engenheiro responsável técnico pela obra, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do Setor de Engenharia); (ii) averbar seu registro no CREA-RS ou CAU/RN, na hipótese de o(a) profissional ser de outra região;
- b) provar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao registro do contrato, junto ao Conselho competente;
- c) promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;
- d) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS

Estado do Rio Grande do Sul



- e) submeter previamente, por escrito, ao Município de Garruchos, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- f) manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências para uso exclusivo do Município de Garruchos, bem como um jogo completo de todos os documentos técnicos;
- g) cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Município de Garruchos no Livro de Ocorrências;
- h) elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo responsável técnico, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto;
- i) refazer, a suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de cinco (05) anos, contado da data de emissão do termo de recebimento provisório, ou a qualquer tempo se constatado pela fiscalização do Setor de Engenharia do Município de Garruchos; na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município de Garruchos requerer que seja executada a custas do contratado, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos a este devidos ou, na hipótese de não ser devido qualquer pagamento ao contratado, o valor da obrigação constituirá dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo Município de Garruchos;
- j) adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente;
- k) assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, seus empregados ou prepostos ao Município de Garruchos ou ainda a terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;
- l) comunicar, por meio de correio eletrônico ao endereço <licitacao@garruchos.rs.gov.br >, no prazo de um (01) dia, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- m) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Garruchos, ou por seus prepostos, garantindo lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS

Estado do Rio Grande do Sul



- n) paralisar, por determinação do Município de Garruchos, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- o) responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- p) responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- q) arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- r) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra;
- s) arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar;
- t) executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT e instruções normativas do Ministério do Trabalho;
- u) não empregar mão-de-obra não qualificada e/ou não registrada, ainda que para complementar as equipes de trabalho, bem como adotar métodos executivos que indiquem a utilização dessa mão-de-obra;
- v) respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança; sendo que a não observância deste item implicará na imposição da penalidade prevista neste contrato, na cláusula 19.3;
- w) arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários;
- x) promover, a suas expensas, o transporte de seus funcionários em veículos apropriados;
- y) executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, cadernos de encargos da SINAPI, SUDECAP, SETOP E DER com fornecimento de material, EPI's, equipamentos e mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no contrato e memorial descritivo de execução;
- z) manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS

Estado do Rio Grande do Sul



- aa) confeccionar, instalar e preservar, as suas expensas, desde o início dos serviços, placa de identificação;
- ab) cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na cláusula 19 deste instrumento contratual;
- ac) adotar as providências relativas à execução da obra nas concessionárias de energia elétrica, água e saneamento para ligações provisórias e definitivas;
- ad) apresentar ao Setor de contabilidade, mensalmente, junto com a medição, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, devendo tudo ser juntado no processo administrativo epigrafado, como inclusive condição para recebimento de qualquer valor parcial ou final referente à obra ora contratada;
- ae) cumprir todas as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança, medicina e higiene do trabalho e, em especial, as NR-1 – Disposições gerais, NR-6 – Equipamentos de proteção individual, NR-12 – Máquinas e equipamentos;
- af) destinar o entulho da construção para o local que for determinado pelo Município de Garruchos;
- ag) entregar, ao final da obra, “as built” de todas as instalações executadas; e
- ah) comprovar que os equipamentos a serem utilizados sejam de propriedade e/ou de responsabilidade do contratado.

10.2 Os serviços deverão ser supervisionados por profissional habilitado.

10.3 Qualquer alteração ou melhoria para a boa execução deverá ser apresentada ao Setor de Engenharia para a devida aprovação e anuência.

10.4 Deverá o contratado atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei federal 14.133/2021, que rege esta contratação.

10.5 Deverá o contratado cumprir o descrito no Código Tributário Municipal, especialmente as regras sobre incidência do ISS.

10.6 Deverá o contratado executar os serviços de acordo com as normas técnicas e boas práticas de execução, com fornecimento de material e de mão-de-obra em conformidade com as obrigações dispostas no contrato e memorial descritivo de execução e de boa qualidade, facultado ao Município de Garruchos solicitar a substituição de materiais ou o refazimento de serviços que não estiver de acordo com o nível de excelência pretendido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS

Estado do Rio Grande do Sul



10.7 O contratado deverá entregar ao Setor de Engenharia, ou a quem este delegar, após a conclusão das obras, o seu manual, constando todas as informações referentes a especificações de produtos e matérias, memorial técnico de execução.

10.8 O contratado manterá, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou este contrato, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Cláusula 11. Obrigações do Município.

11.1 O Município de Garruchos se obriga a:

- a) fornecer ao contratado a “Ordem de Início dos Serviços”, que será expedida pelo setor de engenharia;
- b) prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- c) tomar ciência e visar todas as anotações lançadas no Diário de Obra elaborado pelo contratado, tomando todas as providências decorrentes;
- d) aprovar por etapas os serviços executados pelo contratado;
- e) aprovar previamente a escolha de materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecidas nas especificações dos projetos;
- f) promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos do presente instrumento; e
- g) efetuar os pagamentos devidos, nos termos do presente instrumento.

11.2 O Município de Garruchos fornecerá os projetos executivos com todos os elementos técnicos necessários para a execução da obra.

11.3 O Município de Garruchos facilitará por todos os meios o exercício das funções da contratada, fornecendo informações técnicas bem como esclarecimento por parte da equipe de engenharia, observações que se fizerem necessárias.

11.4 O Município de Garruchos fiscalizará o andamento e execução da construção da obra por meio dos servidores do Setor de Engenharia, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS

Estado do Rio Grande do Sul



11.5 O Município de Garruchos, por meio dos Setores de Engenharia e de Compras, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital de origem ao presente contrato e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156 da Lei federal 14.133/2021.

Cláusula 12. Partes integrantes.

12.1 Integram o presente contrato, como se estivessem trasladados ou transcritos, todos os documentos técnicos que compõem o anexo I (projeto básico) do edital de licitação que deu origem ao presente contrato, bem como os demais documentos do referido certame e aqueles produzidos pelo contratado para dele participar.

Cláusula 13. Medição dos serviços.

13.1 A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente, com acompanhamento técnico e fiscalização do Setor de Engenharia do Município de Garruchos, devidamente entregue ao Setor de contabilidade juntamente com os documentos mencionados na cláusula 10, e observadas as demais condições previstas nesta cláusula.

13.2 Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o cronograma físico-financeiro estabelecido pelo Município de Garruchos, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais e a mão-de-obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do memorial descritivo.

13.3 As medições deverão ser executadas mensalmente, devendo o contratado apresentar as propostas de medição ao Setor de Engenharia no último dia útil do mês, para aferição, com a entrega da nota fiscal respectiva até o quinto dia útil do mês subsequente.

13.4 A medição não aprovada será devolvida ao contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido na cláusula 13.3, a partir da data de sua reapresentação.

13.5 A evolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que o contratado suspenda a execução dos serviços.

13.6 Na hipótese de não pronunciamento do Setor de Engenharia quanto à medição no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição, sem prejuízo da avaliação e recebimento final do objeto, nos termos da cláusula 16.

13.7 Aprovada a medição, o contratado deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços medidos.



Cláusula 14. Forma e condições de pagamento.

14.1 Após a aprovação da medição, o contratado apresentará ao Setor de contabilidade a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de cinco (05) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

14.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pelo Setor de contabilidade será devolvida ao contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido na cláusula 14.4, a partir da data de sua reapresentação.

14.3 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o contratado suspenda a execução dos serviços.

14.4 O Município de Garruchos efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo máximo de trinta (30) dias corridos contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

14.5 O Município de Garruchos somente efetuará o pagamento dos valores devidos após comprovação, pelo contratado, do recolhimento do FGTS, e após a juntada da cópia dos documentos mencionados e na cláusula 10 exigíveis.

14.6 O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação federal e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, consoante legislação do Município de Garruchos.

14.7 O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) registro da obra no CREA/RS ou CAU/RS;
- b) registro da obra no INSS;
- c) anotação de responsabilidade técnica (ART) do responsável técnico e averbação de seu registro junto ao CREA ou CAU.

14.8 Os pagamentos das parcelas intermediárias ficam condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- b) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União.

14.9 O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do termo de recebimento provisório da obra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS

Estado do Rio Grande do Sul



14.10 A nota fiscal/fatura deverá conter o número da ordem de compra e número do contrato a que se referem e os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

14.11 Em hipótese alguma será admitida nota fiscal/fatura de outra pessoa que não seja o contratado.

Cláusula 15. Fiscalização da execução da obra.

15.1 O Município de Garruchos, por meio do Setor de Engenharia, Sr. Alan Cabral Barcelos efetuará a fiscalização da obra a qualquer instante, solicitando ao contratado, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Município de Garruchos quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços.

15.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

15.3 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução da obra serão registradas pelo órgão fiscalizador, no Livro de Ocorrências.

15.4 A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o contratado da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.

Cláusula 16. Condições de recebimento do objeto contratual.

16.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 140 e seguintes da Lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

16.2 Para emissão do termo de recebimento provisório da obra deverá ser feita vistoria na qual deverá estar presente a equipe de fiscalização/Engenheiro do Setor de Engenharia do Município de Garruchos.

16.3 O termo de recebimento provisório será lavrado no prazo de até quinze (15) dias corridos, contados da data da apresentação do “as built” da obra, acompanhado da comunicação escrita do contratado para o Setor de Engenharia.

16.4 Na hipótese da não aceitação dos serviços, o contratado registrará o fato no Livro de Ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não aceitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS

Estado do Rio Grande do Sul



16.5 Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, o contratado deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, o Setor de Engenharia emitirá o termo de recebimento provisório da obra.

16.6 O termo de recebimento definitivo será lavrado e assinado pelo Setor de Engenharia do Município de Garruchos no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, contados da data de emissão do termo de recebimento provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

16.7 O contratado deverá entregar ao Setor de Engenharia, após a conclusão das obras, o seu manual, constando todas as informações referentes às especificações de produtos e matérias, memorial técnico de execução.

Cláusula 17. Responsabilidade do contratado.

17.1 O contratado responderá, pelo prazo de cinco (05) anos, contados da data da emissão do termo de recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais como do solo, nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

Cláusula 18. Pessoal.

18.1 O pessoal que o contratado empregar para a execução dos serviços avençados não terá relação de emprego com o Município de Garruchos e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

18.2 Na hipótese de o Município de Garruchos ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil de responsabilidade direta do contratado, com julgamento de procedência dos pedidos, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação ou de eventual garantia, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

18.3 O contratado ressarcirá o Município de Garruchos de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais de responsabilidade direta do contratado, venha a desembolsar.

Cláusula 19. Penalidades.

19.1 Caso o contratado deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no art. 156 da Lei federal 14.133/2021, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS

Estado do Rio Grande do Sul



para eventual responsabilização penal e na seara da improbidade administrativa, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior e desde que aceito pelo Município de Garruchos.

19.2 À recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Garruchos, bem como descumprir total ou parcialmente o contrato administrativo e ata de registro de preços celebrados com o Município de Garruchos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, § 5º, da Lei federal 14.133/2021, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do contratado sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa – deverá observar os seguintes limites máximos:
 - b.1) trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
 - b.2) dez por cento (10%) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em Lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
 - b.3) vinte por cento (20%) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a trinta (30) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Garruchos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Garruchos pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão;
- e) impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei federal 14.133/2021;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei federal 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS

Estado do Rio Grande do Sul



19.3 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei federal 14.133/2021, em especial aos arts. 155 a 163.

19.4 As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

19.5 O valor da multa aplicada nos termos da alínea “b”, da cláusula 19.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal; caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.

19.6 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

19.7 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “f”, da cláusula 19.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista na alínea “b” da mesma cláusula, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de cinco (05) dias úteis.

Cláusula 20. Condições de habilitação.

20.1 O contratado deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula 21. Rescisão.

21.1 O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei federal 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

21.2 Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação ao contratado, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela fiscalização, serão pagos pelo Município de Garruchos, deduzidos os débitos existentes.

Cláusula 22. Matriz de risco.

22.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no anexo I – Matriz de Riscos – do edital de licitação que deu origem a este contrato, o contratado deverá, no prazo de um (01) dia útil, informar ao Município de Garruchos sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS



Estado do Rio Grande do Sul



- a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) as medidas que adotará para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e) outras informações relevantes.

22.2 Após a notificação, o Município de Garruchos decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao contratado; em sua decisão, o Município de Garruchos poderá isentar temporariamente o contratado do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

22.3 A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na cláusula contratual respectiva.

22.4 O reconhecimento, pelo Município de Garruchos, dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente ao contratado, não enseja a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, correndo o risco a expensas e sob responsabilidade exclusiva do contratado.

22.5 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, “fato do príncipe” ou força maior serão comunicadas pelas partes em até um (01) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

22.6 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

22.7 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, “fato do príncipe” ou força maior.

22.8 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro, se houver.

22.9 O contrato poderá ser rescindido quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram adotadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

22.10 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, “fato do príncipe” ou força maior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS

Estado do Rio Grande do Sul



22.11 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Cláusula 23. Disposições finais.

23.1 Não será permitido o início das obras sem que o Município de Garruchos emita, previamente, a respectiva ordem de início dos serviços.

23.2 O contratado se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

23.3 Os profissionais indicados pelo contratado deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município de Garruchos.

23.4 Correrão por conta do contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

23.5 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

23.6 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Garruchos.

23.7 Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pelo contratado, por erro ou incompetência, não acarretará ônus financeiro para o Município de Garruchos e tampouco aditamento de prazo.

23.8 Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do edital de licitação que deu origem a este contrato, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

23.9 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o Foro será o da Comarca de Santo Antônio das Missões (RS), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.10 Lido e achado conforme, assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma as partes e testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS

Estado do Rio Grande do Sul



Garruchos 03 de junho de 2025.

Representa da empresa

Marciele Wohlfahrt Rosin

Prefeitura de Garruchos

Roland Schatz